



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PLANO DE FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIOS 2021/2022

(anexo da Decisão CEEST/SP nº 25 de 06/04/21)

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho apresenta o presente Plano de Fiscalização, em atendimento ao art. 65 incisos I e II do Regimento Interno do CREA-SP, visando aperfeiçoar e complementar o plano dos exercícios anteriores e submeter à aprovação da Câmara. Julgamos adequado que também a SUPFIS – Superintendência de Fiscalização e as suas unidades competentes conheçam e adequem suas ações de acordo com as peculiaridades de cada região.

II- INTRODUÇÃO

Não obstante a fiscalização das condições e meio ambiente de trabalho, seja de competência do Ministério do Trabalho, ou àquelas entidades que exerçam funções delegadas, o CREA-SP propõe bases para que seja feita a fiscalização do exercício profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Ao CREA-SP, compete a fiscalização e orientação do exercício profissional do Engenheiro e do Agrônomo, objetivando um desempenho, adequado em todos os níveis para uma atuação irrepreensível que caracteriza a responsabilidade do profissional na sociedade.

III – CAMPO DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades desenvolvidas por empresas privadas ou públicas ou por profissionais autônomos com atividades correlatas a este Conselho. A priorização da fiscalização deve ser de acordo com o grau de risco da atividade e do número de empregados.

Na sequência, exemplos, sem se limitar aos mesmos, com fiscalização abrangendo todas as atividades definidas pela Lei 5194 de 24 de Dezembro de 1966:

III-1. Serviços de diversões públicas

Ex. parques de diversões, boates, discotecas, ginásios de esportes, estádios de futebol, cinemas, teatros, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

III-2. Indústria da Construção, cujo número de funcionários seja superior a 100 (empregados diretos mais contratados) ou obras com número de funcionários superior a 20.

Ex. aterros, pavimentação, terraplanagem, construção civil, instalações industriais, obras de arte (pontes, viadutos, etc...), montagem eletromecânica em construção civil (ex.: usinas hidroelétricas) etc.

III-3. Montagem e Instalações Industriais

Ex. montagem e/ou instalação de equipamentos, estruturas metálicas, tanques, reservatórios, caldeiras, compressores, outros recipientes metálicos, etc.

III-4. Indústrias Diversas, cujo número de funcionários seja superior a 100.

Ex. indústria de alimentos, bebidas, borracha, couro, fumo, gráfica, madeira, mecânica, metalúrgica, explosivos e detonantes, mobiliário, material eletroeletrônico, material de transporte, papel/papelão, plástico, produtos farmacêuticos e veterinários, perfumaria, química/petroquímica, têxtil, utilidade pública, vestuário, etc.

III-5. Prestadoras de Serviços, cujo número de funcionários seja superior a 100.

Ex. serviços de transporte (principalmente de materiais de combustíveis e inflamáveis); serviços de reparação, manutenção e conservação (principalmente de serviços de eletricidade); serviços de comunicação, serviços de alojamento e alimentação, serviços pessoais, serviços comerciais.

III-6. Seguradoras – exigir responsável técnico e registro.

III-7. Certificadoras – exigir responsável técnico e registro.

III-8. Empresas prestando Serviços de Segurança do Trabalho – exigir registro e responsável técnico.

III-9. Locais Públicos de grande concentração de pessoas.

Ex. Shopping-Centers, Clubes Recreativos, Hospitais, Hotéis, Supermercados, Estádios, Ginásios de Esportes e seus respectivos similares.

III-10. Usinas de Açúcar e Alcool.

III-11. Diligenciar os profissionais que realização perícias judiciais da área da engenharia de segurança do trabalho.

Ex. Unidades do judiciário (trabalhista, cível, etc.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

IV – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

Deverá ser procedida por pessoal capacitado, sendo que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST estará disponível para orientações e treinamentos aos respectivos agentes para oferecer-lhes subsídios técnicos para o seu mister.

V - NORMAS E PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Toda empresa é obrigada, de acordo com a NR-09 da Portaria 3.214 de 08.06.78, a elaborar e implementar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA).

Toda obra de construção civil que conte com mais de 20 (vinte) funcionários, deve possuir o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 da Portaria 3.214 de 08.06.78.

Além destes dois programas básicos é possível citar, o Programa de Conservação Auditiva;, o Relatório de Impacto Vizinhança Ambiental (RIVA), a Análise de Avaliação Ergonômica prevista na NR 17, o programa de proteção respiratória previsto na NR 6, o Programa de Prevenção da Exposição nos locais de trabalho ao benzeno (PPEOB) previsto na NR 15, o Laudo Técnico das Condições Ambientais nos locais de trabalho (LTCAT), as medidas técnicas para trabalho em espaços confinados previstas na NR- 33, a análise de riscos como Análise Preliminar de Riscos (APR), Árvore de Falhas (AF) e outras, o Programa de Gerenciamento de Riscos nos locais de trabalho (PGR), previsto na NR 22, o Estudo de Perigo e Operabilidade (HAZOP).

A indústria que estiver fazendo obra ou reforma deverá exigir do contratado além do PPRA, o PCMAT, que ficarão sob a sua guarda e responsabilidade. Para tal, o agente de fiscalização deverá preencher o relatório de fiscalização sobre a participação de profissional habilitado na engenharia de segurança do trabalho da CEEST, bem como solicitar cópia do PPRA e/ou PCMAT elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva ART.

Para fiscalização das atividades constantes do item III-2, o fiscal deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos e preencher o relatório de fiscalização. Deverá posteriormente verificar junto ao Departamento Técnico, a elaboração de PPRA e/ou PCMAT assinado(s) por profissional legalmente habilitado na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, a existência da Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho da empresa (assinada por representante legal da empresa), bem como os programas estabelecidos para cumprimento da respectiva política assinada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa.

VI – OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1. Quando em posse do laudo de segurança (exigido pelos órgãos oficiais), ou ainda laudos técnicos relativos aos riscos ambientais e áreas perigosas, ou pareceres após inspeções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

em equipamentos, dispositivos ou instalações, deverá exigir a assinatura, o nº de registro no CREA e a cópia da ART respectiva, pelo engenheiro responsável;

2. Consultar a CEEST em caso de dúvidas eventuais sobre o presente Plano.

VII - CONTROLE E SUBSÍDIOS PARA PLANEJAMENTO DA CÂMARA

- 1- Para melhor desenvolvimento e racionalização dos trabalhos da Câmara, consideramos indispensável a apresentação, pela SUPFIS, de um relatório trimestral da execução do plano de fiscalização à CEEST, em conformidade com o inciso II do art. 65 do Regimento Interno, atividade esta subordinada ao Diretor Técnico do CREA-SP.
- 2- Treinamento dos agentes de fiscalização.
- 3- Fará parte integrante deste Plano o Manual de Fiscalização que contém a fundamentação legal, procedimentos gerais e administrativos, infrações e capitulação, parâmetros e procedimentos para fiscalização bem como glossários de conceitos e termos técnicos.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci
CREA-SP nº 0400170721
Coordenador Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho